

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 02/02/12  
DAS 12078  
Assessoria de Plenário

PL 700 /2012

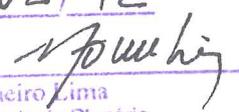
### PROJETO DE LEI Nº 2012

(Autoria do Projeto: Deputado CHICO VIGILANTE)

#### Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 06 / 02 / 12

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a proibição da exigência de cheque caução e sobre a obrigatoriedade de atendimento nos hospitais e clínicas privadas localizadas no Distrito Federal nos casos em que especifica e dá outras providências.**

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É obrigatório o atendimento de urgência ou emergência a qualquer pessoa nos hospitais e clínicas privadas localizadas no Distrito Federal independentemente da comprovação de adesão ou filiação a qualquer plano de saúde.

**Art. 2º** É vedado condicionar o atendimento de que trata o artigo anterior ao depósito de cheque caução ou de qualquer outro título, bem ou documento do interessado ou de qualquer pessoa.

**Art. 3º** A infração ao que dispõe esta lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** A fiscalização dos termos desta Lei ficará a cargo do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

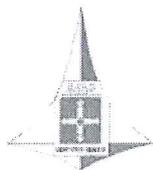
**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Hospitais e clínicas privadas do Distrito Federal não podem negar atendimento emergencial aos pacientes que não portarem cheque caução ou qualquer outro tipo de depósito antecipado e não comprovarem adesão ou filiação a qualquer plano de saúde.

Pacientes não podem ser submetidos a tais abusos e constrangimentos no momento que for exigido cheque caução e a família não concordar ou não ter condições. A falta de atendimento por parte dos hospitais e clínicas coloca em risco a saúde e a vida de quem necessita de atendimento, como ocorreu recentemente com o secretário de Recursos Humanos da Presidência, Duvanier Paiva. Por não portar cheque e não ter autorização do plano de saúde, o atendido médico foi recusado,





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

causando o agravamento do caso e levando ao óbito. Esta situação pode acontecer com qualquer cidadão.

O cheque caução ou outro tipo de compensação por parte do cidadão não deve servir como uma garantia de pagamento tendo em vista que o Sistema Único de Saúde possui convênio com a rede hospitalar privada para garantir ao cidadão o direito constitucional de acesso à saúde.

De acordo com a Resolução 44 de 2003, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, *"fica vedada, em qualquer situação, a exigência, por parte dos prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das operadoras de planos de assistência à saúde e seguradoras especializadas em saúde, de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço"*.

No Estado de São Paulo, já vigora uma lei que proíbe esta prática abusiva. A Lei Estadual nº 14.471/11, que proíbe este tipo de abuso, ressalta:

**"Artigo 1º - Fica proibida a exigência de caução de qualquer natureza para internação de doentes em hospitais ou clínicas da rede privada no Estado, nas hipóteses de emergência ou urgência."**

O infrator estará sujeito às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, art. 56:

*"As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:*

- I - multa;*
- II - apreensão do produto;*
- III - inutilização do produto;*
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;*
- V - proibição de fabricação do produto;*
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;*
- VII - suspensão temporária de atividade;*
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;*
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;*
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;*
- XI - intervenção administrativa;*
- XII - imposição de contrapropaganda."*





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Portanto, qualquer tipo de cobrança prévia fere os princípios básicos da cidadania, causando constrangimentos e risco à saúde do cidadão que necessita de atendimento emergencial.

Por exposto, conclamo os Deputados apoiarem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

*Deputado* **CHICO VIGILANTE**  
Partido dos Trabalhadores

